**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis fiscalizar questões relacionadas ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré e deste parlamentar defender e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que o usuário de serviços públicos que são prestados sob o regime de concessão tem o direito de comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados por concessionárias no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que é direito do usuários receber da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que incumbe à concessionária permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

CONSIDERANDO que o “Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2021” da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) apontou que as barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni localizadas nesta cidade de Sumaré foram classificadas com alto D.P.A. (Dano Potencial Associado) e alta C.R.I. (Categoria de Risco)[[1]](#footnote-2);

CONSIDERANDO que a alta “categoria de risco” apontada no relatório engloba aspectos da barragem que podem influenciar na probabilidade de um acidente[[2]](#footnote-3);

CONSIDERANDO que o alto “Dano Potencial Associado” mencionado no relatório refere-se ao dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais[[3]](#footnote-4);

CONSIDERANDO que a empresa BRK Ambiental, na condição de concessionária de serviços públicos, responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, a teor do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade legal pela segurança da barragem e pelos danos decorrentes pelo seu rompimento é do empreendedor, segundo a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que a mencionada Lei Federal nº 12.334/2010 considera como empreendedor responsável pelas barragens a pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório (Art. 2º, inciso IV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.334/2010, estabelece como fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens a transparência de informações, a participação e o controle social, bem como a informação e o estímulo à participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais, incluídos a elaboração e a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) e o acesso ao seu conteúdo (art. 4º, incisos II e IV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.334/2010, estabelece, entre outras medidas, que cabe ao empreendedor a recuperação da barragem que não atender aos requisitos de segurança da legislação vigente, comunicando ao órgão fiscalizador as providências adotadas (art. 18);

CONSIDERANDO que segundo a [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)](https://www.gov.br/ana/pt-br), os empreendedores de barragens enquadradas na Lei Federal nº 12.334/2010 e sujeitas à fiscalização da ANA quanto aspectos de segurança devem realizar a Inspeção de Segurança Regular, e enviar à ANA o relatório e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica[[4]](#footnote-5);

Requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e **a ele solicitado que encaminhe à empresa BRK Ambiental** o seguinte questionamento desta Casa de Leis:

1. A BRK Ambiental possui planejamento de gestão da segurança das barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni? Em caso positivo, quais as obras, manutenções, entre outras medidas cabíveis previstas?
2. Quais medidas serão adotadas pela BRK Ambiental para redução da alta “categoria de risco” e do alto “dano potencial associado” das barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni apontadas pela [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)](https://www.gov.br/ana/pt-br)? Requer seja apresentado os estudos, planos, projetos de obras e construções pertinentes.
3. Quais são as medidas preventivas e corretivas, bem como obras, estudos, projetos e construções realizadas pela BRK Ambiental para redução dos riscos de rompimento das barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni? Requer seja apresentada documentação comprobatória.
4. Qual a periodicidade da inspeção de segurança das barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni? Requer seja apresentado a documentação comprobatória, relatórios e respectiva anotação de responsabilidade técnica.
5. Qual é o nível de “categoria de risco” e de “dano potencial associado” das barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni, segundo as inspeções de segurança realizadas pela BRK Ambiental?
6. A BRK Ambiental possui Plano de Ação de Emergência (PAE) para as barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni e, em caso positivo, qual seu conteúdo?
7. A BRK Ambiental já realizou algum exercício prático de simulação de situação de emergência com a população da área potencialmente afetada por eventual ruptura das barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni?
8. Requer seja designada data, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste documento, para realização de visita dos Vereadores da Câmara Municipal de Sumaré e da Defesa Civil municipal juntamente com técnicos da BRK Ambiental nas barragens do Horto Florestal e Marcelo Pedroni para esclarecimentos “in loco” sobre a situação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2022.

**WILLIAN SOUZA**

**Presidente da Câmara de Sumaré**

1. <https://liberal.com.br/cidades/sumare/relatorio-poe-represas-de-sumare-em-categoria-de-risco-1805645/> [↑](#footnote-ref-2)
2. <https://liberal.com.br/cidades/sumare/relatorio-poe-represas-de-sumare-em-categoria-de-risco-1805645/> [↑](#footnote-ref-3)
3. <https://liberal.com.br/cidades/sumare/relatorio-poe-represas-de-sumare-em-categoria-de-risco-1805645/> [↑](#footnote-ref-4)
4. https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/fiscalizacao/fiscalizacao-de-seguranca-de-barragens [↑](#footnote-ref-5)